



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 228/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a conversão em lei do termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: Professores, diretores, Vice-diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Técnicos da educação, Secretárias e auxiliares de secretária, auxiliar administrativo, agente de portaria, agentes de limpeza, auxiliares de serviços gerais.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

Art. 3º. Será mantida a gratificação/incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.

DO VALE TRANSPORTE

Art. 4º. O Município concederá gratificação aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição a ser dada por ato do Poder Executivo.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º. O município de Itinga do Maranhão se compromete a reajustar o percentual correspondente à correção inflacionária (7,14%) do benefício vale-alimentação, que assiste os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal da Educação incluídos nos 40%, a saber: secretárias, auxiliares de administrativos, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais .



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º . O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, cujo valor para o exercício 2015 corresponde a R\$ 1.917,78 e consoante enquadramento disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 115, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

Art. 7º. O Executivo Municipal se compromete, conforme acordado em reunião com representantes legal da Prefeitura Municipal, do Ministério Público e do SINTEIMA dia 10/02/2015 no gabinete da prefeita municipal, em encaminhar à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão o Projeto de Lei que institui e dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, para os servidores efetivos da secretaria municipal da educação incluídos nos 40%.

DA JORNADA DO TRABALHO

Art. 8º – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar Administrativo e ASG'S – 6 (seis) horas ininterruptas;

II - Agentes de Portaria - 12 (doze) horas de serviço por 36(trinta e seis) horas de descanso.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º - O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal se compromete reajustar o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo, haja vista que os mesmos tiveram perdas inflacionária na ordem de 7,14% ao longo do período.

CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.10º - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de direção e supervisão.

R



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11º - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo nos vencimentos, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I - A licença para qualificação de trata o caput deste artigo, limita-se:

- a) 2 (dois) dias no período do curso de Graduação para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação e ou Mestrado e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) 10 (dez) dias no período do curso de Doutorado somente para a apresentação da defesa da Tese ou do outro instrumento legal solicitado pela instituição;

II - O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das de suas atividades para a elaboração e/ou defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

III - Para servidores que cursam graduação ou pós-graduação em outro município a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção e alimentação cujo valor será definido em função da necessidade de locomoção do servidor.

IV - O Executivo regulamentará as normas para a concessão do subsidio referido no inciso III;

DA VIGÊNCIA

Art. 12º - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º MARÇO DE 2015 À 28 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 13º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2015.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:
EM: 11/05/2015

Gabinete da Prefeita